



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.576, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500 DE 2023, REAJUSTANDO O VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE DIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art 8º da Lei Municipal nº 1.500/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O valor das diárias será fixo e igual para os agentes políticos, servidores ou agentes públicos e serão reajustados de acordo com a URT (Unidade de Referência de Turuçu).”

Art. 2º O *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.500/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Uma diária terá o valor equivalente a 2 URT (duas Unidades de Referência de Turuçu).
(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TURUÇU, 16 de junho de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEM
Prefeito Municipal